


TozziniFreire.
ADVOGADOS

Boletim
Securitização.

5ª Edição | 2024

Este boletim é um informativo
da área de **Mercado de Capitais**
de TozziniFreire Advogados.

SUMÁRIO

Clique na notícia e navegue
pelo documento 

/ CVM e ANBIMA incluem análise prévia de ofertas de Fiagros-FII e fundos de infraestrutura em acordo entre as instituições

/ CVM orienta sobre novo informe mensal para fundos de investimento imobiliários

/ Fundos de cripto ganham novas regras de governança e diligência

/ Sancionadas novas regras para securitização da dívida ativa

CVM e ANBIMA incluem análise prévia de ofertas de Fiagros-FII e fundos de infraestrutura em acordo entre as instituições

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) divulgaram novidade envolvendo o acordo de cooperação técnica sobre ofertas públicas de distribuição.

A partir de agora as emissões de Fiagros-FII (Fundos de Investimento em Cadeias Agroindustriais do tipo imobiliário) e fundos

de infraestrutura também serão elegíveis para avaliação prévia realizada pela ANBIMA. A mudança já está em vigor.

A avaliação das ofertas diretamente pela ANBIMA, sem necessidade de revisão pela CVM, tem como objetivo trazer celeridade no período de análise, mantendo o acesso ao público-alvo originalmente previsto para ofertas de rito ordinário.

CVM orienta sobre novo informe mensal para fundos de investimento imobiliários

Superintendência de Securitização e Agronegócio (SSE) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) divulgou, em 28 de junho de 2024, o Ofício Circular nº 04/2024, que trata do novo informe mensal para fundos de investimento imobiliários (FII).

O novo Informe Mensal para FII no sistema Fundos.NET encontra-se disponibilizado desde 1º de julho de 2024, e contém os seguintes ajustes para atender a Resolução CVM nº 200:

- Inclusão em “Informações do Passivo”: item 22 (Provisões por garantias prestadas – fiança, aval, aceite ou outra coobrigação).
- Inclusão da seção “Informações Adicionais”:

com o item 23 (Valor total dos imóveis objeto de ônus reais); item 24 (Valor total das garantias prestadas com operações da classe); e item 25 (Valor total das garantias prestadas com operações de cotistas – art. 32, § 3º, Anexo Normativo III).

Além desses ajustes, foram implementadas outras adequações decorrentes da Resolução CVM nº 184. Na seção “Informações do Ativo”, foi removido o item 10.6 (Cédulas de Debêntures) – e consequente renumeração dos itens seguintes –, além da inclusão do item 10.12 (Notas Comerciais).

Os Informes Mensais, no novo modelo, deverão ser entregues a partir de 1º de setembro de 2024.

Fundos de cripto ganham novas regras de governança e diligência

A ANBIMA publicou novas regras de governança e diligência para fundos e carteiras administradas que investem diretamente em criptoativos. Entre outros pontos, as metodologias para seleção e precificação dos investimentos devem ser descritas em políticas específicas.

As novas regras buscaram padronizar os requisitos mínimos de governança e diligência para os prestadores de serviços essenciais (gestores e administradores) de forma alinhada com a Resolução CVM nº 175. A atualização entra em vigor em 1º de outubro e o estoque terá até 30 de junho de 2025 para adaptação.

Com as mudanças, os gestores, ao diretamente adquirir criptoativos, devem ter uma política que descreva os controles adotados para a gestão desses ativos, contendo a área responsável pela decisão de investimento e os critérios utilizados para seleção dos

criptoativos, incluindo os procedimentos relacionados ao monitoramento dos ambientes de negociação utilizados e à custódia.

Além disso, a metodologia para a precificação dos criptoativos deve constar nos Manuais de Apreçamento das instituições (que compila os critérios para a definição dos preços de ativos).

Novas versões dos códigos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, de Serviços Qualificados, de Distribuição e de Ofertas Públicas, e suas respectivas regras e procedimentos, também foram publicadas. No Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, foi excluído o artigo que restringia a amortização em classes de FIF (Fundos de Investimento Financeiro) a cada 12 meses, em linha com a Lei nº 14.754/2023, que trata da tributação de fundos fechados.



Sancionadas novas regras para securitização da dívida ativa

Foi sancionada, em 2 de julho de 2024, a Lei Complementar (LC) nº 208/2024, que autoriza a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios a realizarem a cessão de direitos creditórios, originados de créditos tributários e não tributários (créditos públicos), em favor de entidades privadas, incluindo fundos de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em operações conhecidas como securitização da dívida pública.

Segundo a LC nº 208, a operação de venda da dívida será considerada operação de venda definitiva de patrimônio público — e não uma operação de crédito. A cessão de direitos creditórios não poderá abranger percentuais do crédito que pertençam a outros entes da Federação, como nos casos que envolvem ICMS e IPI.

Todos os critérios vinculados ao crédito cedido deverão permanecer os mesmos, como índices de atualização, de juros e multa, condições de pagamento e de vencimento e outros termos convencionados entre a Fazenda Pública e o devedor.

Também será garantida à Fazenda ou a órgão da administração pública (Procuradoria Fazendária, por exemplo) a prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos créditos cedidos.



No caso de créditos originados de parcelamentos administrativos não inscritos em dívida ativa, a securitização poderá ocorrer somente sobre o estoque existente até a data de publicação da futura lei do ente federado que conceder autorização para tanto.

Bancos estatais não poderão comprar os títulos representativos da dívida a receber pelo ente federado e tampouco adquirir ou negociá-los em mercado secundário ou realizar operação lastreada ou garantida por esses títulos. No entanto, a LC nº 208 garante aos bancos estatais a possibilidade de participarem como assessores financeiros no âmbito da estruturação da operação.



Responsáveis pelo boletim

 Alexei Bonamin | sócio

Felipe Paiva | advogado